



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano VIII - Edição nº 00802 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C9E3D7A2E248B119858C1879F965B3E3

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DECRETO NO 447/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020. EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NÃO ESSENCIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 447/2020 de 24 de agosto de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos não essenciais, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no município- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO as estatísticas obtidas pela Central de Monitoramento, que controla os dados relativos aos gargalos enfrentados pelo município quanto ao cumprimento dos Decretos Municipais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº. 19.529/2020 que prevê como número máximo de 50 pessoas permitidas para fins de viabilidade de reuniões, seminários, passeatas e afins, todos com autorização do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de extensão do horário de funcionamento do comércio tido por não essencial no território municipal, tendo em vista a retomada do funcionamento do comércio não essencial no município limítrofe de Itabuna, no horário compreendido entre as 08:00h e 18:00h, que dista apenas 18 kms, o que viabiliza maior trânsito de pessoas entre as duas cidades, bem assim, em razão da sua alta taxa de contágio, visando maior oferta aos cidadãos buerareenses com a extensão do horário;

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a extensão do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais tidos por não essenciais, previstos no anexo do Decreto nº. 396 de 02 de abril de 2020, das 08:00h às 17:00h, das segundas-feiras aos sábados, todos sujeitos às sanções previstas no declinado Decreto regulamentador, em caso de descumprimento dos regramentos, principalmente os sanitários.

ART. 2º - Ficam proibidos os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 3º - Fica estabelecido o horário compreendido entre às 08:00h e 14:00h para cumprimento do expediente interno na Sede da prefeitura e Secretarias administrativas, não havendo qualquer afetação ao horário de prédios públicos que prestem serviços essenciais.

ART. 4º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de agosto de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09